



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2<sup>a</sup> Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Núcleo de Negociação  
Processo nº 19726.109511/2023-33

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO** vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

**PRÓ-CLÍNICAS CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.574/0001-54, sediada na Rua Gastão Machado, nº 66, sala 203, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por sua administradora, na forma do respectivo contrato social, doravante denominada “DEVEDORA”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado e formalizado através do **Processo SEI nº 19726.109511/2023-33**.

### 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal da DEVEDORA junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma a equilibrar os interesses das partes, com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da DEVEDORA, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal da DEVEDORA objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Pelas inscrições relativas aos **débitos previdenciários** constantes do **Anexo I**, totalizando **R\$17.582.389,36** (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizados até novembro de 2024;

1.2.2. Pelas inscrições relativas aos **débitos não previdenciários** constantes do **Anexo II**, totalizando **R\$31.933.553,31** (trinta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), atualizados até novembro de 2024.

### 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos Anexos I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo possível de até 70% sobre a dívida transacionada, observada a vedação de redução do montante principal, aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento do saldo relativo aos débitos previdenciários (Anexo I) e aos débitos não previdenciários (Anexo II) nos prazos máximos de 60 (sessenta) e 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, respectivamente, nos valores correspondentes aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da dívida consolidada após a concessão do desconto:

Tabela 1: Débitos previdenciários (Anexo I)

Faixas	Prestação inicial	Prestação final	Percentual mensal
1	01	14	0,29%
2	15	60	2,09%

Tabela 2: Débitos não previdenciários (Anexo II)

Faixas	Prestação inicial	Prestação final	Percentual mensal
1	01	48	0,02%
2	49	60	0,48%
3	61	145	1,10%

2.2. Havendo saldo residual superior ao montante previsto para pagamento da última prestação mensal, este deverá ser integralmente recolhido juntamente com a parcela final.

2.3. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.4. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.5. Eventuais créditos que a DEVEDORA venha a dispor, por precatório, resarcimento ou qualquer outro meio, perante a UNIÃO, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação.

2.6. A transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.7. A formalização da transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela DEVEDORA dos débitos transacionados.

2.8. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### 3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelo imóvel de matrícula [REDACTED], registrado perante o Cartório do 7º Ofício de Campos dos Goytacazes, de propriedade da DEVEDORA, avaliado no valor de [REDACTED]

[REDACTED], considerando o valor do terreno, das benfeitorias e equipamentos (Anexo III).

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá peticionar nos autos das execuções fiscais propostas para a cobrança das inscrições em Dívida Ativa da União objeto dos Anexos I e II para noticiar a celebração da transação e requerer a formalização da penhora judicial do imóvel descritos na cláusula 3.1, cabendo exclusivamente à DEVEDORA a adoção dos procedimentos necessários à formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.3. A DEVEDORA deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel indicado na cláusula 3.1.

3.4. O bem objeto da cláusula 3.1 poderá ser alienado pela DEVEDORA, através da plataforma “COMPREI” e mediante prévia anuênciada CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como interveniente anuente na escritura pública ou contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação, observada a ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

3.5. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.5.1. Em caso de execução da garantia descrita na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma “COMPREI”, na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.6. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

#### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. A DEVEDORA desiste, expressamente, das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam ou venham a se fundar as referidas impugnações, recursos e ações, incluídas as coletivas e declaratórias, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, os referidos débitos, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

4.2. Caberá à DEVEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.3. Com base na desistência e na renúncia previstas na cláusula 4.1, a DEVEDORA deverá peticionar requerendo a extinção do respectivo processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

4.4. Os créditos que a DEVEDORA venha a dispor em decorrência de procedimentos administrativos de restituição, resarcimento ou reembolso reconhecidos pela RFB, bem com eventuais créditos decorrentes de precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

4.5. A utilização de créditos reconhecidos pela RFB para amortização do saldo devedor desta transação ficará condicionada à inexistência de outros débitos passíveis de compensação de ofício, sob a administração da PGFN ou da

4.6. Os créditos previstos na cláusula 4.4 serão utilizados para liquidação ou amortização das prestações mensais, vencidas ou vincendas, estas últimas na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

## 5. Dos demais termos e condições.

5.1. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e informações financeiras, além de sua escrituração fiscal.

5.2. Todas as comprovações exigidas neste termo de transação deverão ser cumpridas mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao **Processo SEI nº 19726.109511/2023-33**.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos I e II não poderão ser abrangidas por outra transação individual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão da DEVEDORA, sem a migração dos benefícios acordados na presente transação individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, a DEVEDORA obriga-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.5. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.6. A DEVEDORA declara que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.6.5. Não possui créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor dos sujeitos passivos.

5.7. A DEVEDORA obriga-se a:

5.7.1. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sócios-administradores, gestores e representantes legais sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.2. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.4. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.5. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, requerendo a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil;

5.7.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.7.7. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar a DEVEDORA sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo para a regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os anexos protegidos por sigilo, notadamente aqueles relacionados aos contratos celebrados pela DEVEDORA e as garantias ofertadas.

## **6. Das hipóteses de rescisão**

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da DEVEDORA como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou extinção, por liquidação, da DEVEDORA;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação de que foram inverídicas as declarações formalizadas no presente acordo;

6.1.9. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a

origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, e não reservou bens ou rendas suficientes ao pagamento integral da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2. A DEVEDORA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.2.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.2.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à DEVEDORA acompanhar a respectiva tramitação;

6.2.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2<sup>a</sup> Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.2.4. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.2.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.2.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2<sup>a</sup> Região;

6.2.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.3. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.4. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.5. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

6.6. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas judicialmente e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.7. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

## 7. Das disposições finais

7.1. A transação individual foi autorizada na forma prevista no art. 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir seus efeitos na data da assinatura do presente termo pelas partes, sob condição

suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

ANEXO I – Listagem dos débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

ANEXO II – Listagem dos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

ANEXO III – Laudo de avaliação do imóvel;

ANEXO IV – Certidão dos imóveis de matrícula [REDACTED];

ANEXO V – Contrato social da devedora;

ANEXO VI – Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

**Assinado Digitalmente**

THAÍS CANI BUSSULAR

Procuradora da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Negociação da 2ª Região

**Assinado Digitalmente**

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO

Procuradora da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Negociação da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

Júlia Aquino Bacelar da Silva

PRÓ-CLÍNICAS CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Aquino Bacelar da Silva, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 16/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cani Bussular, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/12/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

**Referência:** Processo nº 19726.109511/2023-33.

SEI nº 47048451